Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 1**

Paulo, motoboy que trabalhava com entregas da empresa Rappi, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no art. 157, *caput*,do Código Penal, porque entrou no período noturno em uma agência do Banco do Brasil, subtraído aparelho de telefone celular, carteira e relógio de uma cliente do banco que iria sacar dinheiro no caixa eletrônico.

No curso do inquérito policial, a vítima disse que reconheceu o acusado como autor do roubo, disse que o mesmo estava de capacete, mas mesmo assim, pode reconhecê-lo, por ser estrábico. Informou, ainda, que o ladrão estava com a mão para dentro da blusa, dizendo que tinha uma arma, e que era para a vítima entregar-lhe todos seus pertences. Afirmou não ter visto a arma, mas sentir-se amedrontada.

Não havia testemunhas presenciais. O Ministério Público não arrolou testemunhas na denúncia.

As testemunhas de defesa atestaram o ótimo comportamento do acusado, que era trabalhador e não tinha qualquer antecedente criminal.

O Ministério Público pediu a condenação de Paulo.

A defesa, por sua vez, pediu sua absolvição, por insuficiência de provas, ante a ausência de testemunhas presenciais e a precariedade do reconhecimento pessoal.

Depois de encerrada a instrução, no dia 10.03.2023 foi proferida sentença, condenando Paulo. A pena base foi fixada no mínimo legal de 4 (quatro) anos. Devido ao emprego de arma de fogo, houve o aumento de 1/3 (um terço) da pena, perfazendo o total de 5 (cinco) anos e 4 (quarto) meses de reclusão. O regime inicial foi o fechado, ante a gravidade do crime de roubo, que gera temor e intranquiliza no cidadão ordeiro, perturbando a vida da sociedade.

O acusado foi intimado da sentença no dia 15.03.2023. Seu defensor foi intimado, mediante publicação disponibilizada no diário oficial eletrônico, do dia 20.03.2023.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de Paulo, ou de representante do Ministério Público, conforme seu grupo, tome a providência judicial cabível.